

# COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho



**FIERGS CIERGS**

## CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS SOBRE O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O CONTRAB, visando sanar dúvidas e dar aos industriais maior embasamento para sua tomada de decisão, resolve emitir este Comunicado Técnico, referente a incidência de contribuições sociais e previdenciárias sobre o benefício do auxílio alimentação concedido aos empregados.

A Cosit (Coordenação -Geral de Tributação da Receita Federal) publicou em 25/01/2019, a Solução de Consulta nº 35, que reforma a Solução de Consulta nº 288, de 26/12/2018. Além disso, foi editada a **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1867, DE 25 DE JANEIRO DE 2019**, publicada no DOU de 28/01/2019, seção 1, página 64, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, dando respaldo normativo à referida Solução de Consulta nº 35.

O foco da discussão é a incidência de contribuições sociais e previdenciárias sobre o valor do benefício auxílio-alimentação concedido aos empregados nas formas praticadas pelos empregadores, ou seja, em pecúnia, *in natura*, ticket ou cartão-alimentação. Observe-se que o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Carf, vinha entendendo que o benefício do auxílio-alimentação integrava o salário de - contribuição, quando concedido na modalidade de cartão-alimentação ou ticket, pois equivaleria ao pagamento em pecúnia.

Após extensa discussão e fundamentação, a Cosit concluiu que:

- 1) a **parcela paga em pecúnia** aos segurados empregados **a título de auxílio-alimentação integra a base de cálculo** para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos empregados;
- 2) a **parcela in natura do auxílio-alimentação**, a que se refere o inciso III, do art. 58, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, abrange tanto a cesta básica quanto as refeições fornecidas pelo empregador aos seus empregados, e **não integra a base de cálculo** das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos empregados;

3) o auxílio-alimentação concedido mediante fornecimento de tíquetes-alimentação ou cartão-alimentação não integra a base de cálculo das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos empregados desde **11 de novembro de 2017**.

Portanto, na esfera administrativa, o órgão fiscalizador entende que apenas o auxílio-alimentação pago em dinheiro deve servir de base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias. Se o referido benefício for concedido pelo empregador "in natura" (cesta básica, por exemplo) ou sob a forma de tíquetes-alimentação, cartão-alimentação, vale-refeição, vale-alimentação ou outros de igual natureza, não há incidência de contribuições sociais e previdenciárias. O entendimento relacionado ao benefício concedido por tíquete ou cartão retroage à data de entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, ou seja, desde **11 de novembro de 2017**.

Já, na esfera judicial, permanece a possibilidade de discussão a respeito da natureza salarial do benefício, mesmo se concedido sob a forma de tíquete ou cartão-alimentação, inclusive em relação ao período anterior a 11 de novembro de 2017.

Destacamos, ainda, que conforme a Solução de Consulta nº 4 da Cosit, o valor descontado do trabalhador referente ao auxílio-alimentação não pode ser excluído da base de cálculo das contribuições previdenciárias, independentemente do tratamento dado à parcela do auxílio-alimentação suportada pela empresa.

Por fim, visando evitar distorções por parte do órgão fiscalizador acerca do recolhimento dos encargos sociais sobre o valor do benefício-refeição/alimentação concedido para o trabalhador, recomenda-se que as empresas façam sua adesão ao Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), na forma da Lei nº 6.321/1976.

O CONTRAB segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha.

Para acessar a [Solução de Consulta nº 35](#) e a [Instrução Normativa RFB Nº 1867/2019](#), clique aqui.